

SCO e SACOP OK! 15/3/17

VIA DCC



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 3.247/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0001_I/2017 - TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO SOFTWARE APLICATIVO MENTHORH – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA OSM – CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, Palácio Clóvis Bevilácqua, neste ato representado por seu Presidente **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade nº 321407 SSP/MA e do CPF nº 125.896.243-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA OSM – CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CPNJ nº 88.633.680/0001-21, com sede na SHC/Norte CL Quadra 202 – Bloco B – nº 13, Salas 101 a 104 e 208 a 214, Brasília/DF, CEP: 70.832-525, Telefax: (55) 61 3964-7777, neste ato representado por seu representante legal **SR. GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA** – Diretor Executivo, portador da carteira de identidade nº 2.044.374_SSP/DF, inscrito no CPF nº 002.500.921-40, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3247/2016, têm entre si contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **prestação de serviços de suporte, manutenção corretiva, evolutiva, perfectiva e adaptativa e desenvolvimento de módulos para o sistema de gestão de recursos humanos e folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Maranhão – MENTORH, versão 2017.**

1.2. Descrição do Serviço: **Manutenção corretiva, preventiva, adequação e suporte técnico, desenvolvimento de novos módulos e consultoria local.**

1.2.1. **Manutenção Corretiva, preventiva, adequação e suporte técnico:**

- a) O suporte técnico poderá ser realizado localmente ou remotamente, em primeiro nível, nas dependências do TJ-MA.
- b) Entende-se como suporte de primeiro nível o primeiro momento para a solução de um problema, dúvida no sistema ou adequação as regras de negócio desta Egrégia Corte.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 3.247/2016

- c) Em caso de não solução do chamado em primeiro nível, a empresa contratada poderá utilizar o suporte de segundo nível através de telefone, e-mail e internet.
- d) Em casos de não solução do problema através de telefone, e-mail e internet, a EMPRESA CONTRATANTE deverá disponibilizar técnico especializado nas dependências do Tribunal.
- e) Manutenções e adequações adaptativas são alterações, adaptações e ampliações necessárias para adequação do sistema às novas regras de negócio.
- f) O suporte contempla também a confecção de relatórios que não sejam possíveis de elaborar usando a ferramenta gráfica do explorador de dados;
- g) Os serviços de suporte serão solicitados, sob demanda, pelo TJMA por meio de telefone, e-mail ou sistema apropriado de *Help Desk*.
- h) O prazo para início do atendimento técnico será de acordo com grau de prioridade classificada por técnico do TJ-MA, quando da abertura do chamado, sendo:
1. **CRÍTICO:** O problema causa perda ou paralisação total dos serviços. O trabalho não pode ter sequência razoável, a operação passa a ser crítica para o negócio e a situação constitui uma emergência; Atendimento em até 4 (quatro) horas corridas da abertura do chamado.
 2. **MÉDIO:** O problema causa uma grave perda de funcionalidade. Não está disponível nenhuma alternativa aceitável, mas as operações podem continuar ainda de modo restrito; Atendimento em até 14 (quatorze) horas úteis da abertura do chamado.
 3. **NORMAL:** O problema causa perda menor de funcionalidade. O impacto constitui uma inconveniência a qual pode exigir uma alternativa para restaurar a funcionalidade; Atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis da abertura do chamado .
- i) O não atendimento de quaisquer prazos acima discriminados será considerado descumprimento parcial da obrigação, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no contrato.
- j) A empresa contratada deverá disponibilizar técnicos de Segunda à Sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas- exceto para problemas críticos, que deverão atender o regime 24x7x 365.
- k) Quando a ocorrência de chamados críticos e não solucionados dentro do prazo previsto, a empresa contratante deverá disponibilizar técnico de segundo nível de forma imediata ao local do servidor, para análise de forma detalhada em conjunto com a equipe de TI local.
- l) Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá elaborar um Relatório de acompanhamento dos chamados abertos, resolvidos e pendentes, contendo



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 3.247/2016**

informações sobre o tempo de abertura/fechamento do chamado, usuário solicitante, responsável técnico, atrasos e mudanças ocorridas.

1.2.2. Desenvolvimento de novos módulos:

1.2.2.1. Corresponde ao desenvolvimento de novos módulos de sistemas já existentes, a partir de especificações estabelecidas ou validadas pelo TJ-MA, a saber:

a) Processo de Desenvolvimento de novos módulos

- Elaboração da lista de Requisitos de Software de forma resumida (o que o sistema deve contemplar) ;
- Mapeamento de Produtos ou marcos;
- Contagem do Sistema;
- Plano de Teste, Caso de Teste, Roteiro de Teste, Resultado de Teste;

b) Metodologia de Gerenciamento de Projetos

- Declaração do Escopo;
- Cronograma do projeto;
- Relatório de desempenho do projeto (periodicidade a ser definida pelo TJMA);

1.2.3. Consultoria Local

a) Constitui prestação de serviços por consultores especializados para avaliação, mudanças ou adaptações no sistema Mentorh solicitadas por esta Egrégia Corte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solicitação para início da execução dos serviços ocorrerá por meio de ordem de serviço assinado pelo gestor do Contrato e responsável por acompanhar os serviços;

3.2. A Ordem de Serviço descreve o serviço a ser executado, produtos a serem entregues e forma de pagamento visando autorizar seu início, delimitando o prazo e condições de aceite dos produtos;

3.3. O responsável do TJ-MA deverá emitir quantas Ordens de Serviço julgar necessário durante o desenvolvimento do sistema;

3.4. No caso em que a Ordem de Serviço for cancelada por solicitação do TJ-MA, o trabalho comprovadamente executado deverá ser avaliado e pago;

3.5. O TJ-MA poderá optar pela entrega parcelada dos produtos referentes a uma OS;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 3.247/2016

3.6. Nesse caso, deverão ser identificadas na OS as previsões de entregas intermediárias, com seus respectivos desembolsos em relação ao serviço objeto da mesma;

3.7. Para cada previsão de entrega – além da identificação dos artefatos, datas e valores de desembolso – deverá ser informado o percentual representativo do tamanho em Ponto de Função e dos valores entregues, em relação ao tamanho total em Ponto de Função e Valor Total do serviço contratado.

3.8. Previsão da Demanda

ITEM	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL - PREVISÃO
Manutenção corretiva, preventiva, adequações e suporte técnico	01	12
Desenvolvimento de Novos Módulos	Sob Demanda	650 pontos de função
Consultoria Local	Sob Demanda	240 horas
Manutenção de Tecnologia	-	1

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DO AMBIENTE OPERACIONAL DO APLICATIVO - TECNOLOGIA

4.1. O Sistema Mentorrh é um sistema integrado de gestão de recursos humanos que também realiza o cálculo das folhas de pagamento;

4.2. O Sistema é utilizado principalmente por Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão lotados na Diretoria de Recursos Humanos e Diretoria Financeira;

4.3. O Sistema conta também com o Portal do Servidor que é acessado por todos os servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

4.4. Possui Módulos para controle de cargos, benefícios, férias, frequência, movimentações, treinamentos, medicina e segurança, eventos ligados a tempo de serviço, progressão funcional, folha de pagamento, entre outras rotinas próprias do serviço público;

4.5. O Sistema é desenvolvido e tem como base dados o sistema CACHE. Sua arquitetura baseada na WEB é instalada em plataforma Linux com servidor de web apache.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 3.247/2016

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE, através da Diretoria de Recursos Humanos, obriga-se a:

5.1.1. Disponibilizar os recursos necessários ao funcionamento do sistema no que diz respeito ao ambiente operacional;

5.1.2. Fornecer sistema para procedimento de backup dos arquivos;

5.1.3. Designar servidor para interagir com a contratada na qualidade de administrador do sistema;

5.1.4. Supervisionar a execução do Contrato;

5.1.5. Efetuar o pagamento, nas condições ajustadas, por meio do setor Competente;

5.1.6. Fornecer a contratante quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;

5.1.7. Disponibilizar um local com os devidos recursos para ser utilizado pela contratante quando das visitas para realização dos serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços, inclusive os de assistência técnica, de acordo com as especificações constantes neste termo de referência;

6.1.2. Cumprir todas as orientações do TJMA, com fiel desempenho das atividades especificadas;

6.1.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização do TJMA, através da Comissão encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

6.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, dando-lhes todas as coberturas que são asseguradas pelas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais;

6.1.5. Responsabilizar-se pela alimentação, transporte, assistência médica, ou qualquer outro benefício decorrente da legislação vigente, que fazem jus seus empregados, na execução dos serviços de que trata o presente instrumento contratual;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 3.247/2016**

6.1.6 Ressarcir ao TJMA ou a terceiros pelos danos causados a bens de suas propriedades, por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços;

6.1.7. Adotar todos os critérios de segurança relacionados como aspectos físicos dos técnicos responsáveis pela execução dos serviços;

6.1.8. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao TJMA ou a terceiros, advindos de segurança quando da execução dos serviços;

6.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação a execução dos serviços, quer em relação aos empregados;

6.1.10. Entregar os produtos solicitados conforme descrição constante da ordem de serviço, observados os requisitos mínimos de que cuida este Termo de referência, em perfeitas condições de operação, dentro dos prazos correspondentes, para efeito de expedição do competente Termo de Recebimento;

6.1.11. Os softwares somente serão considerados entregues após a realização de testes de funcionamento e após aprovadas todas as especificações técnicas requeridas, observadas na presença de um técnico da proponente e do representante do TJMA;

6.1.12. A empresa contratada oferecerá plena garantia do perfeito funcionamento da solução proposta, obedecidas às especificações técnicas;

6.1.13. Serão da exclusiva responsabilidade da proponente as despesas decorrentes do deslocamento do seu pessoal incumbido da manutenção dos softwares;

6.1.14. O suporte de primeiro nível serão prestados localmente ou remotamente na cidade de São Luís – MA;

6.1.15. A empresa contratada é responsável pelo fornecimento do arquivo de "backup" do sistema, além de realizar testes de "restore" para verificação do arquivo. O Arquivo de "backup" será incluso dentro do sistema de "backup e restore" desta Egrégia Corte.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 3.247/2016

6.1.16. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o TJMA, quaisquer soluções adicionais/acessórias (*software*) necessárias para o perfeito funcionamento da solução, com as respectivas licenças, se for o caso;

6.1.17. Fornecer os nomes dos empregados e prepostos que atuarão na execução do serviço, para o fim de controle de acesso nas dependências do TJMA;

6.1.18. A Contratada deverá anexar cada guia de recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social apresentada juntamente com a relação dos empregados vinculados a esta contratação;

6.1.19. Cumprir as demais obrigações constantes neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O Valor deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 995.418,82 (novecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos), e será pago de acordo com as notas de empenho nºs 2017NE00033-FERJ e 2017NE00034_FERJ;

MANUTENÇÃO E SUPORTE					
		QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO (MENSAL) R\$	QUANT. ANUAL	VALOR TOTAL R\$
1	Manutenção corretiva, preventiva e suporte	1	32.847,87	12	394.175,64
2	Manutenção de tecnologia	1	19.706,98	1	19.706,98
SERVIÇOS EVENTUAIS					
3	Serviços Eventuais – Pontos de Função	SOB DEMANDA	769,86	650	500.409,00
4	Serviços Eventuais – Consultoria Local (Valor hora)	20	338,03	240	81.127,20
VALOR TOTAL (12 MESES): R\$ 995.418,82					



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 3.247/2016

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, Banco do Brasil, Agência n.º 3475-4, Conta Corrente n.º 220.270-0, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, “a”, da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

8.2. Os serviços de evolução, adequação e suporte técnico serão pagos mensalmente a empresa contratada;

8.3. Os serviços de desenvolvimento de novos módulos, consultoria local e suporte técnico serão pagos sob demanda, conforme ordem de serviço e cronograma de pagamento;

8.4. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 3.247/2016

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.7. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.8. A Nota Fiscal será emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP.DO JUDICIÁRIO-FERJ, CNPJ Nº 04.408.070/001-34.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA:	04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO - FERJ
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA:	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ITEM DE DESPESA:	39095 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES
FONTE DE RECURSOS:	0107000000 - RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1 Os preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IPCA (IBGE).

CLÁUSULA ONZE- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Rafael Arcângelo Gonçalves de Carvalho, matrícula 99689. Nos impedimentos legais do servidor mencionado, será designado como substituta a servidora Kênia Ciana Araújo Silva, matrícula 119370.

11.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme portaria nº 457/2010.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 3.247/2016

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DO INADIMPLIMENTO E SANÇÕES

13.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e, por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

I - A multa a que alude parágrafo primeiro não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.2. - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.3 - A sanção de advertência de que trata o item 13.2, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 3.247/2016

III - O valor das multas referidas no item 13.1, inciso I, e item 13.2, inciso II, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

IV - A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a CONTRATADA, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV, do item 13.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

14.2. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

14.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

14.5. O Contrato, também, poderá ser rescindido por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E À PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. O presente Contrato tem fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

15.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 32472017 - TJ/MA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, ao Termo de Referência (ANEXO I), e a Proposta da Contratada (ANEXO II).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 3.247/2016

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIABILIDADE

16.1. A Contratada deverá manter em sigilo as informações da rede do TJMA a que tenham acesso, sendo imprescindível ressaltar que tal acesso é mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços, conforme Minuta de Termo de Confidencialidade (Anexo III).

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

São Luís, 06 de março de 2017.

P/CONTRATANTE:

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA:

SR. GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 3.247/2016

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO Nº 0001_I/2017 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA OSM – CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Cidade de São Luís/MA, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.288.790/0001-76, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA OSM – CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica com sede na SHC/Norte CL Quadra 202 – Bloco B – nº 13, Salas 101 a 104 e 208 a 214, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 88.633.680/0001-21, neste ato representando na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato celebrado entre as partes, doravante simplesmente denominado Contrato Principal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato Principal a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função dos serviços de manutenção que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato;

2.2. Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má utilização ou repasse a terceiros não autorizados, seja pela própria **CONTRATADA**, seja por seus subcontratados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei;

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa;

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 3.247/2016

se limitando a: *know-how*, técnicas, *designs*, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, informações sobre contratos, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e idéias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou indiretamente, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato Principal celebrado entre as partes;

2.5. Compromete-se, outrossim, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ou estritamente necessária à execução do Contrato Principal;

2.6. A CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados, e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo dar-lhes ciência da existência deste termo e da natureza confidencial destas informações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA;

3.1.2. Já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado da sua própria pesquisa ou desenvolvimento interno, contando que a CONTRATADA possa comprovar esse fato;

3.1.3. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato Principal;

3.1.4. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a CONTRATADA cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à CONTRATANTE, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste termo e da Execução do Contrato principal, mantendo sempre estrito sigilo a cerca de tais informações;

4.2. A CONTRATADA se compromete de não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o conhecimento prévio e expresso da CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 3.247/2016

- 4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato Principal, conforme cláusulas abaixo;
- 4.4. A CONTRATADA compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste termo e da natureza confidencial das informações;
- 4.5. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da CONTRATANTE, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto de devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE;
- 4.6. A CONTRATADA tomará as medidas de cautela cabíveis a fim de manter as informações confidenciais em sigilo;
- 4.7. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, subcontratados e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Contrato;
- 4.8. O presente Termo não implica a concessão, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;
- 4.9. A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que venha a ter conhecimento;
- 4.10. A CONTRATADA compromete-se a separar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 5.1. Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que a CONTRATADA venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da CONTRATANTE, devendo a estas retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor perpetuamente após o término do Contrato Principal, do qual este é decorrente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a CONTRATANTE a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 3.247/2016

7.2. A CONTRATANTE poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato Principal, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes;

8.2. Este documento, embora decorrente do Contrato Principal, constitui-se como Termo independente daquele, o qual pode ser reformado a qualquer tempo por comum acordo entre as partes;

8.3. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definida;

8.4. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

São Luís (MA), 06 de março, 2017.

P/CONTRATANTE:

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA:

SR. GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA
Representante Legal



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

TERMRETIFF-DCCONV - 182017
(relativo ao Processo 32472017)
Código de validação: E7682C7A68

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0001_I/2017, FIRMADO ENTRE ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA OSM – CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3247/2017. Quanto ao número do processo contido no cabeçalho e no preâmbulo: *Onde se lê:* PROCESSO N°. 3.247/2016; *leia – se:* PROCESSO N°. 3.247/2017.

SANILLE PINHO FIGUEIRÉDO DE MENDONÇA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 172940

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/03/2017 14:37 (SANILLE PINHO FIGUEIRÉDO DE MENDONÇA)

Informações de Publicação

45/2017	15/03/2017 às 11:09	16/03/2017
---------	---------------------	------------



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 1402017
(relativo ao Processo 32472017)
Código de validação: 346F3056FB

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0001_1/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA OSM – CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. (CONTRATADA). PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3247/2017; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte, manutenção correlativa, evolutiva, perfectiva e adaptativa e desenvolvimento de módulos para o sistema de gestão de recursos humanos e folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Maranhão – MENTORH, versão 2017.**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**
2.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

7.1. O Valor deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 995.418,82 (novecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos), e será pago de acordo com as notas de empenho nºs 2017NE00033-FERJ e 2017NE00034_FERJ; **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**9.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA:	04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO - FERJ
PROJETO ATIVIDADE:	4438 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA:	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ITEM DE DESPESA:	39085 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES
FONTE DE RECURSOS:	0107000000 - RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2017; **ASSINATURAS:** p/ Contratante: Des. Cleones Carvalho Cunha – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ Contratada: Sr. Guilherme Koebe de Oliveira – Representante Legal da Empresa.

SANILLE PINHO FIGUEIRÊDO DE MENDONÇA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 172940

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/03/2017 14:54 (SANILLE PINHO FIGUEIRÊDO DE MENDONÇA)

Informações de Publicação

45/2017	15/03/2017 às 11:09	16/03/2017
---------	---------------------	------------



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) ou licitação, que a Pessoa Física/Jurídica OSM Consultoria e Sistemas LTDA., CPF/CNPJ n.º 88.633.680/0002-02, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juizes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.



GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA
Diretor Executivo
OSM Consultoria e Sistemas LTDA